

INTERESSADO: ORLANDO ISÍRIO QUEIROZ PONCE

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 3004/74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunitado ao  
Pleno em 11/12/74

I:- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Orlando Isidro Quiroz Fonce, filho de Benedito Queiroz Carpio e de Iida Ponde Quentes, Cédula de Identidade RG nº 8. 696.583, nascido aos 3 de janeiro de 1947, em Puno, Peru, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Itapeva nº 56, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Após a conclusão ao curso primário, com 6 séries, fez o secundário, com 6 séries, no Colégio de Aplicação da Univ. de São Marcos, em Lima, Peru.

2 . APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de Dezembro de 1961, hem como em orientação deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19-65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Orlando Isidro Queiroz Ponce, a nível de Conclusão do ensino de segundo grau desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

Conselheiro : José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer  
o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala de Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - vice Presidente no  
exercício da Presidência.